



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019

Proc. nº TRF2-EOF-2019/262

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 10 de dezembro de 2019	Horário (de Brasília): 11:30
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento médio mensal de 344 (trezentos e quarenta e quatro) garrafas de 20 (vinte) litros de água mineral, com fornecimento, em regime de comodato, de garrafas que não tenham a imediata contrapartida, se necessário, a fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, **durante o exercício de 2020**, conforme especificações definidas neste Edital e seu Anexo I - Termo de Referência.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.
- 2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art.9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
- 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão

estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 meses, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet. (art. 26 do Decreto 10.024/19).

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I;

5.6 - O preço unitário do garrafão de 20 (vinte) litros e total mensal e anual estimados, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o seguinte modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços:

PRODUTO	CONSUMO ESTIMADO		VALOR ESTIMADO (R\$)	
	MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	ANUAL
GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL, respeitadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.	344 GARRAFÕES	4.128 GARRAFÕES	8,01	33.065,28.
MARCA (e modelo, se houver):				
VALOR TOTAL: (registrar valor total por extenso)				

- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como **laudos de análise bacteriológica**, materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **A composição química da água ofertada**, comprovada através de **rótulo impresso da marca da água cotada**, conforme subitem 3 do Termo de Referência.
- 5.8 - **O valor mensal das análises microbiológicas da água** será sobre 04 (quatro) amostras coletadas em bebedouros e 01 (uma) amostra coletada em um garrafão lacrado distinto);
- 5.9 - **Relatório emitido no ano de 2019**, referente à análise bacteriológica da água cuja marca for cotada.
- 5.10 - **Prazo de validade dos galões** será de, no mínimo, 03 (três) anos, e deverá estar indicado no produto ou em sua embalagem pelo fabricante;
- 5.11 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.12 - **Prazo de vigência do contrato**, que deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020;
- 5.13 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.10 a 5.12, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.14- Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.14.1- O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.15- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.16 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.17 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do fornecimento no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.

5.18 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual estimado (12 meses)**, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.1.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.1.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo [49 do Decreto nº 10.024/19](#).

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, **dos documentos de habilitação** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.3.2. - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).
 - 9.3.3. - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
 - 9.3.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6. - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7. - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8. - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, *via sistema*, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9. - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1. - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2. - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3. - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4. - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.7, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.30.07

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no “sítio” do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento”, e no *site*: www.comprasnet.gov.br, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de

empenho junto à **Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**

- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do **TRF 2ª Região**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, **bem como** no **art. 49 do Decreto 10.024/19**.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira::

14.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após, efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual

14.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais. 14.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 14.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos produtos, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos/serviços foram entregues / prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

14.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF-2ª Região as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;

14.6 - Após a assinatura do Contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato;

15.1.1 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

- 15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar)**, em dia útil, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br;
- 15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.
- 15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao TRF 2ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 16.2 - O TRF 2ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 16.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF 2ª Região;
- 16.4 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 16.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF-2ª Região, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;
- 16.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 16.7 - Retirar do recinto deste Tribunal Regional Federal, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Tribunal.
- 16.8 - Reparar, ou na impossibilidade indenizar, quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do TRF 2ª Região ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do TRF 2ª Região, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 16.9 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.
- 16.10 -A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços.
- 16.11 -Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRF 2ª Região, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 16.12 -Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TRF 2ª Região, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do TRF 2ª Região não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no edital e no contrato;
- 16.13 -Executar os serviços de maneira a não interferir, direta ou indiretamente, nas atividades do TRF 2ª Região;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1 - O TRF 2ª Região compromete-se a:

- 17.1.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 17.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 17.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar fornecimento dos materiais ou a prestação do serviço objeto do Contrato;
- 17.1.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 17.1.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto do Contrato;
- 17.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- 17.1.7 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 17.1.8 - Receber o objeto em dias úteis, no horário entre 7 às 17 horas na Rua Acre nº 80 - DIATA;
- 17.1.9 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos galões em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18 - DAS SANÇÕES

- 18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 18.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 18.1.5. fizer declaração falsa;
 - 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 18.1.7. não manter a proposta.
- 18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato,

de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5" e "18.6" e nas tabelas 1 e 2 do item 7 do Anexo I com as seguintes penalidades:

18.3.1. advertência;

18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

18.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

18.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "18.6.1" e "18.6.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

18.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

18.8.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

18.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

18.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.9 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 7 do Anexo I - Termo de Referência, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

18.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

18.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;



- 19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, terça-feira, 26 de novembro de 2019

Francisco Luís Duarte

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019
PROCESSO TRF2-EOF-2019/262

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento médio mensal de 344 (trezentos e quarenta e quatro) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral, em regime de comodato, de garrações que não tenham a imediata contrapartida, se necessário, a fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações a seguir definidas:

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - A Contratada deverá entregar, semanalmente, a quantidade necessária de garrações solicitada pelo TRF 2ª Região, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, cuja operação será sempre acompanhada de anotações em boletas de remessa, em duas vias.

2.2 - A entrega dos garrações deverá ser feita pela Contratada mediante aviso prévio, via e-mail ou fax indicando dia e horário, com antecedência de pelo menos 24 horas, a fim de que sejam reservadas vagas no estacionamento externo a esta Egrégia Corte, para a operação de carga e descarga dos veículos de transporte.

2.3 - Os refis (garrações de 20 Litros) são de propriedade do Contratante, sendo que, havendo quantitativo insuficiente de refis, se obriga a Contratada a fornecer a quantidade necessária de garrações cheios, em regime de comodato, procedendo à retirada do seu material no dia subsequente. Tal operação deverá ser sempre precedida de anotações em boletas de remessa.

2.4 - A devolução dos refis de propriedade da Contratada será efetuada contra recibo.

2.5 - Deverá ser entregue na Divisão de Atividades Auxiliares - DIATA (15º andar - sala 1.504) do TRF 2ª Região, a 2ª via do cupom discriminando a quantidade fornecida, devidamente assinada pelo recebedor do material. A 1ª via de todos os cupons dos garrações entregues no período deverá ser juntada ao documento fiscal, para conferência e juntada aos autos.

2.6 - A Contratada se obriga a atender a quaisquer tipos de reclamações num prazo máximo de 4 (quatro) horas, inclusive quando se tratar de solicitação de entrega de mais garrações.

2.7 - A Contratada se obriga a fornecer garrações de material atóxico, na cor azul, transparente, reciclável, sem logomarca que restrinja de alguma forma sua utilização nas substituições futuras pelos fornecedores, em bom estado de conservação e higiene, e sem a película de plástico que os reveste.

2.8 - O Contratante se reserva o direito de devolver garrações com vazamentos, sujos, em mau estado de conservação ou com prazos de validade vencidos, sendo obrigatória por parte da contratada a substituição de garrações quebrados.

3. DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE

3.1- A contratada coletará, mensalmente, 04 (quatro), amostras de água dos bebedouros, em recipiente apropriado, enviando o material para laboratório público, para fins de realização de avaliação microbiológica da água, sendo de sua responsabilidade todo o procedimento, (retirada dos recipientes no órgão público competente, coleta do material nos locais relacionados no item 3.3, remessa para a análise na instituição pública e retirada dos laudos no órgão que efetuar a análise).

3.2 - A Contratada coletará, mensalmente, e de forma aleatória 01 garração lacrado das remessas entregues na Sede do Contratante, o qual será enviado nessa condição para o laboratório público para fins de análise microbiológica da água, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada da amostra, transporte até o local da análise e retirada do laudo de avaliação, que deverá ser entregue no Setor de Fiscalização do Contratante, (Divisão de Atividades Auxiliares - DIATA, 15º andar, sala 1504).

3.2.1 - A Contratada deverá entregar à Fiscalização do contrato, mensalmente, 01 (um) laudo de análise microbiológica da água coletada no garração lacrado, que corresponderá à coleta mensal prevista no item anterior;

3.2.2 - Juntamente aos referidos laudos, deverão ser entregues os laudos alusivos às análises referentes às 04 (quatro) amostras coletadas nos bebedouros.

3.3 - Os locais de coleta de material, dos bebedouros, para análise são:

- a) TRF 2ª Região Sede Endereço: Rua Acre, nº 80 - Centro - RJ
- b) TRF 2ª Região Dom Gerardo Rua Dom Gerardo, nº 46 - Centro - RJ
- c) TRF 2ª Região Beneditinos Rua Beneditinos, nº 24 - Centro - RJ
- d) TRF 2ª Região Visconde de Inhaúma, nº 68 – Centro - RJ

3.4 - Obrigatoriamente, em relação à análise das amostras coletadas nos bebedouros, os laudos serão sequencialmente numerados, informando os dados completos do estabelecimento fornecedor da água (contratada), os dados do laboratório, as datas e horários da coleta e da entrada do material coletado no laboratório, os nomes dos responsáveis pela coleta e pela análise, informando também o registro dos profissionais no órgão competente, para análise laboratorial com as respectivas assinaturas.

3.5 - Será apontado o método de análise adotado para coliformes totais, coliformes fecais e bactérias heterotróficas totais, com indicação dos valores de referência de cada um desses itens.

3.6 - O laudo de análise microbiológica de cada bebedouro e de cada garrafão analisado será conclusivo quanto à potabilidade, conforme a Resolução RDC nº 274/2005, da ANVISA/M.S. datado e assinado pelo responsável pela análise, como citado anteriormente.

3.7 - Será de responsabilidade da contratada, anexar planilha identificando o setor a que corresponde o bebedouro cuja água foi analisada.

3.8 - A não apresentação dos relatórios de análise da água, dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar uma das duas opções seguintes, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade contratual:

a) suspensão do pagamento da fatura alusiva ao mês em que deixaram de ser apresentados os laudos;

b) dedução do valor correspondente às análises laboratoriais.

3.9 - A contratada se organizará de forma que as solicitações de análise da água sejam efetuadas com antecedência suficiente para permitir que a entrega dos relatórios se dê no prazo previsto nestas especificações.

3.10 - O TRF 2ª Região poderá exigir a substituição da marca da água fornecida, por outra de qualidade similar, sempre que ficar comprovado, através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida.

3.11 - Os garrafões deverão conter rótulos indicando o prazo de validade da água, sua composição química, suas características físico-químicas, sua classificação e sua procedência (a concessionária legal e a fonte de captação da água).

3.12 - A contratada fornecerá água mineral que contenha composição química indicada abaixo, com, no mínimo, os seguintes valores dos elementos que a compõem:

Elemento	Mg/litro
Bicarbonato	Maior que 22 e menor que 70
Cálcio	Maior que 2 e menor que 11
Magnésio	Maior que 0,8 e menor que 10
Potássio	Maior que 0,6 e menor que 4
Sódio	Maior que 1 e menor que 18

3.13 - Se necessário, poderão ser solicitados pelo Contratante, laudos de análise bacteriológica de tantos garrafões quanto forem necessários, até dez por cento dos garrafões entregues no mês.

4. PRAZO DE ENTREGA: A Contratada deverá entregar, semanalmente a quantidade necessária de garrações solicitada pelo TRF 2ª Região, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, cuja operação será sempre acompanhada de anotações em boletas de remessa, em duas vias.

5. FORMA DE ENTREGA:

5.1 - A entrega do material será efetuada no TRF 2ª Região na rua Acre nº 80, em dia útil e sempre será solicitada pela DIATA com antecedência de 01 (um) dia útil, exceção feita ao previsto no item 2.6.

5.2 - O descarregamento dos galões ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra suficiente e necessária.

5.3 - Não serão aceitos galões que tenham evidências de terem sofrido danos. O material deverá ser entregue em perfeitas condições.

5.4 - Os galões deverão apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

5.5 - Os galões deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação e prazo de validade. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1 - As empresas interessadas neste certame licitatório poderão se inteirar a mais do que aqui exposto na Divisão de Atividades Auxiliares - DIATA, pelo tel. nº (21) 2282-8693/8066, de segunda a sexta-feira, de 13:00 às 17:00h, ou pelo endereço eletrônico diata@trf2.jus.br.

6.2 - O Contratante se reserva o direito de aferir a capacidade técnica de fornecimento regular da licitante, mediante visita às suas instalações.

7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

7.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

7.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço

Tabela 02		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar a entrega dos galões;	3
4	Deixar de substituir marca da água fornecida, por outra de qualidade similar, quando requisitado pelo setor competente;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2
6	Retirar funcionários do serviço durante a entrega, sem a anuência prévia do contratante;	3
7	Entregar, semanalmente, a quantidade inferior de garrações solicitada pelo TRF 2ª Região;	4
8	Providenciar a entrega dos garrações, sem aviso prévio, indicando dia e horário e/ou com antecedência inferior a 24 horas	3
9	Deixar de atender a quaisquer tipos de reclamações num prazo máximo de 4 (quatro) horas, principalmente quando se tratar de solicitação de entrega de mais garrações;	3
10	Fornecer garrações de material tóxico;	5
11	Fornecer garrações em péssimo estado de conservação e higiene e/ou lacre violado;	4
12	Deixar de realizar, dentro do prazo, os laudos de análise previstos no item 3.	5
13	Deixar de cumprir uma a duas tarefas do item 3, dentro do prazo;	3
14	Fornecer galões com água com odor, ou com sabor diferente do normal ou ainda contendo substâncias estranhas ao conteúdo;	5
15	Se recusar a trocar galão com validade vencida	3



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090-19

Proc. nº TRF2-EOF-2019/262

_____, **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL,
A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRF 2ª
REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA
_____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00262

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel./Fax: () _____, *email*: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00262, em consequência do Pregão Eletrônico nº 090/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em __/__/2019, através do despacho nº TRF2-DES-2019/_____, FIRMAM o presente Contrato, objetivando o *fornecimento de água mineral para este E. Tribunal, durante o exercício de 2020*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2019 – Empresa Contratada. (pj) **MINUTA**

Pág. 1



TRF2CAP201929268

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento médio mensal de 1.700 (*um mil e setecentos*) garrações de 20 (*vinte*) litros de água mineral, com fornecimento, em regime de comodato, de garrações que não tenham a imediata contrapartida, se necessário, a fim de atender às necessidades deste E. Tribunal, durante o exercício de 2020, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2019 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS RELATÓRIOS:

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1.1 - A Contratada deverá entregar, semanalmente, a quantidade necessária de garrações solicitada pelo Contratante, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.1.1.1 - A entrega mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada de anotações em boletas/cupons de remessa, emitidas em 02 (*duas*) vias.

2.1.2 - A entrega dos garrações deverá ser feita pela Contratada mediante aviso prévio, via *e-mail* ou fac-símile indicando dia e horário, com antecedência de pelo menos 24 (*vinte e quatro*) horas, a fim de que sejam reservadas vagas no estacionamento externo do Contratante, para a operação de carga e descarga dos veículos de transporte.

2.1.3 - Os refis (garrações de vinte litros) são de propriedade do Contratante.

2.1.4 - Havendo quantitativo insuficiente de refis, se obriga a Contratada a fornecer a quantidade necessária de garrações cheios, em regime de comodato, procedendo a retirada do seu material no dia subsequente.

2.1.4.1 - A retirada mencionada no subitem anterior deverá ser precedida de anotações em boletas/cupons de remessa.

2.1.5 - A devolução dos refis de propriedade da Contratada será efetuada mediante contra recibo.

2.1.6 - Deverá ser entregue na Divisão de Atividades Auxiliares – DIATA (15º andar – sala 1.504) do TRF – 2ª Região, a 2ª via do cupom discriminando a quantidade fornecida, devidamente assinada pelo recebedor do material. A 1ª via de todos os cupons dos garrações entregues no período deverá ser juntada ao documento fiscal, para conferência e juntada aos autos.

2.1.7 - A Contratada se obriga a atender aos chamados no prazo máximo de 04 (*quatro*) horas, inclusive quando se tratar de solicitação de entrega de mais garrações.

2.1.8 - A Contratada se obriga a fornecer garrações de material atóxico, na cor azul, transparente, reciclável, sem logomarca que restrinja de alguma forma sua utilização nas substituições futuras pelos fornecedores, em bom estado de conservação e higiene, e sem a película de plástico que os reveste.



2.1.9 - O Contratante se reserva o direito de devolver garrações com vazamentos, sujos, com prazos de validade vencidos ou em mau estado de conservação, sendo obrigatória por parte da Contratada a substituição de garrações quebrados.

2.2 - DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE E DE QUALIDADE DE ÁGUA:

2.2.1 - A Contratada coletará, mensalmente, 04 (*quatro*) amostras de água dos bebedouros, em recipiente apropriado, enviando o material para laboratório público, para fins de realização de avaliação microbiológica da água, sendo de sua responsabilidade todo o procedimento (retirada dos recipientes no órgão público competente, coleta do material nos locais relacionados no subitem 2.2.2.3, remessa para a análise na instituição pública e retirada dos laudos no órgão que efetuar a análise);

2.2.2 - A Contratada coletará, mensalmente, e de forma aleatória, 01 (*um*) garrafão lacrado das remessas entregues na Sede do Contratante, o qual será enviado nessa condição para laboratório público para fins de análise microbiológica da água, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada das amostras, transporte até o local da análise e retirada do laudo de avaliação, que deverá ser entregue no setor de fiscalização do Contratante (Divisão de Atividades Auxiliares – DIATA - 15º andar – sala 1.504);

2.2.2.1 - A Contratada deverá entregar à fiscalização do Contrato, mensalmente, no prazo de 10 (*dez*) dias corridos, contados do último dia do mês, 01 (*um*) laudo de análise microbiológica da água coletada no garrafão lacrado, que corresponderá à coleta mensal prevista no subitem anterior.

2.2.2.2 - Juntamente aos referidos laudos, deverão ser entregues os laudos alusivos às análises referentes às 04 (*quatro*) amostras coletadas nos bebedouros.

2.2.2.3 - Os locais de coleta de material, dos bebedouros, para análise são:

a) TRF2 Sede:

Rua Acre, nº 80 – Centro – RJ

b) TRF2 Dom Gerardo:

Rua Dom Gerardo, nº 46 – Centro – RJ

c) TRF2 Beneditinos:

Rua Beneditinos, nº 24 – Centro – RJ

d) TRF2 Visconde de Inhaúma:

Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 – Centro - RJ

2.2.3 - Obrigatoriamente, em relação à análise das amostras coletadas nos bebedouros, os laudos serão sequencialmente numerados, informando os dados completos do estabelecimento fornecedor da água (da Contratada), os dados do laboratório, as datas e horários da coleta e da entrada do material coletado no laboratório, os nomes dos responsáveis pela coleta e pela análise;



2.2.3.1 - As amostras e laudos mencionados no subitem anterior deverão ainda conter informações sobre o registro dos responsáveis pela coleta e análise da qualidade de água no órgão de classe competente e suas respectivas assinaturas.

2.2.4 - Será apontado o método de análise adotado para coliformes totais e fecais e bactérias heterotróficas totais, com indicação dos valores de referência de cada um desses itens;

2.2.5 - O laudo de análise bacteriológica de cada bebedouro e cada garrafão analisado deverá ser conclusivo quanto à potabilidade, conforme a Resolução RDC nº 274/2005, da ANVISA/M.S. datado e assinado pelo responsável pela análise;

2.2.5.1 - O laudo mencionado no subitem anterior deverá identificar o bebedouro, sendo de responsabilidade da Contratada, anexar planilha identificando o setor correspondente ao bebedouro cuja água foi analisada.

2.2.6 - A não apresentação dos relatórios de análise da água, dentro do prazo estabelecido poderá ensejar, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato, o discriminado a seguir:

2.2.6.1 - suspensão do pagamento do documento fiscal relativo ao mês em que os laudos deixaram de ser apresentados;

2.2.6.2 - dedução do valor correspondente às análises laboratoriais.

2.2.7 - A Contratada deverá organizar-se de forma que as solicitações de análise de água sejam efetuadas com antecedência suficiente para permitir que a entrega dos relatórios ocorra no período previsto no subitem 2.2.2.1 desta Cláusula;

2.2.8 - O Contratante poderá exigir a substituição da marca da água fornecida, por outra de qualidade similar, sempre que for comprovado, através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;

2.2.9 - Os garrafões deverão conter rótulos indicando o prazo de validade da água, sua composição química, suas características físico-químicas, sua classificação e sua procedência, ou seja, a concessionária legal e a fonte de captação da água;

2.2.10 - A Contratada deverá fornecer água mineral que contenha composição química indicada a seguir, com, no mínimo, os seguintes valores dos elementos que a compõem:

Elemento	Mg/litro
Bicarbonato	Maior que 22 e menor que 70
Cálcio	Maior que 2 e menor que 11
Magnésio	Maior que 0,8 e menor que 10
Potássio	Maior que 0,6 e menor que 4
Sódio	Maior que 1 e menor que 18



2.2.11 - Poderão ser solicitados pelo Contratante, laudos de análise bacteriológica de tantos garrafões quanto forem necessários, até 10% (*dez por cento*) da quantidade de garrafões entregues no mês.

2.3 – FORMA DE ENTREGA

2.3.1 - A entrega do material será efetuada no Almoxarifado na rua Acre nº 80, em dia útil e sempre será solicitada pela DIATA com antecedência de 01 (um) dia útil, exceção feita ao previsto no item 2.1.7;

2.3.2 - O descarregamento dos galões ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra suficiente e necessária;

2.3.3 - Não serão aceitos galões que tenham evidências de terem sofrido danos.

2.3.3.1 - O material deverá ser entregue em perfeitas condições;

2.3.4 - Os galões deverão apresentar certificação e/ou estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

2.3.5 - Os galões deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação e prazo de validade.

2.3.5.1 - Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.

2.3.5.2 - Os galões deverão possuir validade mínima de 03 (três) anos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

3.1 – Das obrigações da Contratada:

3.1.1 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.2 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.1.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

3.1.4 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

3.1.6 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.



3.1.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.8 - Retirar do recinto deste Tribunal Regional Federal, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Tribunal.

3.1.9 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.10 - A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.1.11 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.13 - A Contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

3.1.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.



3.1.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.16.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2019, a qual será entregue quando da assinatura do Contrato.

3.2 – Das obrigações do Contratante:

3.2.1 - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

3.2.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

3.2.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar fornecimento dos materiais ou a prestação do serviço objeto do Contrato.

3.2.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

3.2.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto do Contrato.

3.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

3.2.7 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

3.2.8 - Receber o objeto em dias úteis, no horário entre 7 às 17 horas na Rua Acre nº 80 – DIATA.

3.2.9 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos galões em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.



4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos produtos, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos/serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - Após a assinatura deste Contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Item	DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO		PREÇO ESTIMADO (R\$)	
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
001	Garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral, conforme Cláusula Segunda deste contrato.	1.700 garrafões	20.400 garrafões		
002	Análises microbiológicas da água sobre 04 (quatro) amostras coletadas em bebedouros e 01 (uma) amostra coletada em um garrafão lacrado distinto)				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO					

(OBS.: Código SIASG: BR0068721/0001)

5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____).

5.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.4 - A incidência tributária e demais encargos como laudos de análise bacteriológica, materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar no preço contratado.

5.1.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da



apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), ou no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

5.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.1.3 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar - Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail*: scon@trf2.jus.br;

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n^{os} 1.540/2015 e 1.552/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá, ainda, manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.



5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - Por tratar-se o objeto do presente Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o especificado, condicionada à aprovação do mesmo:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTR	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.30.07	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 – fizer declaração falsa;

7.2. – Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “7.4”, “7.5”, “7.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Oitava, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 – advertência;
- 7.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

7.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

7.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

7.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “7.6.1” e “7.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

7.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante da Cláusula Oitava, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da Cláusula Oitava.

7.9 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.9.2 – Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

7.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei.

7.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



8 - CLÁUSULA OITAVA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

8.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

8.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

8.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço

Tabela 02		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar a entrega dos galões;	3
4	Deixar de substituir marca da água fornecida, por outra de qualidade similar, quando requisitado pelo setor competente;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2
6	Retirar funcionários do serviço durante a entrega, sem a anuência prévia do contratante;	3
7	Entregar, semanalmente, a quantidade inferior de garrações solicitada pelo TRF 2ª Região;	4
8	Providenciar a entrega dos garrações, sem aviso prévio, indicando dia e horário e/ou com antecedência inferior a 24 horas;	3
9	Deixar de atender a quaisquer tipos de reclamações num prazo máximo de 4 (quatro) horas, principalmente quando se tratar de solicitação de entrega de mais garrações;	3
10	Fornecer garrações de material tóxico;	5
11	Fornecer garrações em péssimo estado de conservação e higiene e/ou lacre violado;	4
12	Deixar de realizar, dentro do prazo, os laudos de análise previstos no item 3.	5
13	Deixar de cumprir uma a duas tarefas do item 3, dentro do prazo;	3
14	Fornecer galões com água com odor, ou com sabor diferente do normal ou ainda contendo substâncias estranhas ao conteúdo;	5
15	Se recusar a trocar galão com validade vencida.	3



9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2019 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de ___/___/2019 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, conforme documento TRF2-CAP-2019/_____.

10.2 - Na hipótese de divergência entre dos documentos indicados nas letras “a” e “b” prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “b”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2020, inclusive.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/1995 e nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 090/2019 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19 Processo nº TRF2-EOF-2019/00262

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2019.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

